



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 810.158 - RS (2015/0277980-0)

RELATOR : **MINISTRO MARCO BUZZI**
AGRAVANTE : CLADIR GUSTAVO KESSELLER
ADVOGADOS : CRISTIANO MÜLLER E OUTRO(S)
PRYSCILLA HAUSEN RODRIGUES
AGRAVADO : URBANO KAPPKE
ADVOGADOS : JANINE MICHELOTTI
JOSÉ INÁCIO KESSLER

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO (ARTIGO 544 DO CPC/73) - AGRADO DE INSTRUMENTO JULGADO MONOCRATICAMENTE - DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO STJ QUE MANTEVE A INADMISSÃO DO RECURSO ESPECIAL, ANTE A APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA 281/STF.

IRRESIGNAÇÃO DO AGRAVANTE.

1. É inadmissível o recurso especial interposto contra decisão monocrática passível de impugnação mediante agravo interno ou regimental, observada a ausência de "*decisão de única ou última instância*" exigida pelo art. 105, III, da Constituição da República. Incidência analógica da Súmula n.º 281 do STF. Precedentes.

2. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti (Presidente) e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 19 de abril de 2016 (Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente

MINISTRO MARCO BUZZI

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2015/0277980-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 810.158 / RS**

Números Origem: 02353867820158217000 70064282759 70065500084 70066038019

PAUTA: 05/04/2016

JULGADO: 05/04/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MARCO BUZZI**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MARCELO ANTONIO MOSCOGLIATO

Secretária

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CLADIR GUSTAVO KESSELLER
ADVOGADOS : CRISTIANO MÜLLER E OUTRO(S)
PRYSCILLA HAUSEN RODRIGUES
AGRAVADO : URBANO KAPPKE
ADVOGADOS : JOSÉ INÁCIO KESSLER
JANINE MICHELOTTI

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CLADIR GUSTAVO KESSELLER
ADVOGADOS : CRISTIANO MÜLLER E OUTRO(S)
PRYSCILLA HAUSEN RODRIGUES
AGRAVADO : URBANO KAPPKE
ADVOGADOS : JOSÉ INÁCIO KESSLER
JANINE MICHELOTTI

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Adiado para a sessão de 19/4/2016 por indicação do Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 810.158 - RS (2015/0277980-0)

AGRAVANTE : CLADIR GUSTAVO KESSELLER
ADVOGADOS : CRISTIANO MÜLLER E OUTRO(S)
PRYSCILLA HAUSEN RODRIGUES
AGRAVADO : URBANO KAPPKE
ADVOGADOS : JANINE MICHELOTTI
JOSÉ INÁCIO KESSLER

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MARCO BUZZI (Relator): Trata-se de agravo regimental interposto por **CLADIR GUSTAVO KESSELLER** contra decisão monocrática da lavra do e. Ministro Presidente deste Superior Tribunal de Justiça (fl. 234), que manteve a negativa de seguimento ao recurso especial, por considerar não esgotada a via recursal ordinária (Súmula 281/STF).

Em suas razões (fls. 237-245), o insurgente alega a generalidade da fundamentação da decisão agravada, a qual deixou de demonstrar o motivo da incidência da Súmula 281/STF. Defende, ainda, a necessidade de admissão do recurso a fim de ser examinado o mérito recursal que tem por objeto assegurar o direito constitucional da gratuidade da justiça àqueles que dela necessitam.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 810.158 - RS (2015/0277980-0)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO (ARTIGO 544 DO CPC/73) - AGRAVO DE INSTRUMENTO JULGADO MONOCRATICAMENTE - DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO STJ QUE MANTEVE A INADMISSÃO DO RECURSO ESPECIAL, ANTE A APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA 281/STF.

IRRESIGNAÇÃO DO AGRAVANTE.

1. É inadmissível o recurso especial interposto contra decisão monocrática passível de impugnação mediante agravo interno ou regimental, observada a ausência de "*decisão de única ou última instância*" exigida pelo art. 105, III, da Constituição da República. Incidência analógica da Súmula n.º 281 do STF. Precedentes.

2. Agravo regimental desprovido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MARCO BUZZI (Relator): A irresignação não merece acolhida.

1. O recurso especial, meio impugnativo processual de fundamentação vinculada, reclama o exaurimento das vias recursais ordinárias, mercê de a Constituição Federal de 1988 (inciso III do art. 105) exigir, como requisito específico de sua admissibilidade, a interposição em desafio a decisão de "*única ou última instância*".

Nesse sentido, confirmam-se os precedentes desta Corte sobre o tema:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. AUSÊNCIA DE EXAURIMENTO DA INSTÂNCIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 281 DO STF, POR ANALOGIA. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

I. Consoante a jurisprudência do STJ, é inviável o Recurso Especial interposto de decisão singular, passível de recurso, nas instâncias de origem, nos termos da Súmula 281 do STF. Nesse sentido: STJ, AgRg no AREsp 667.493/RJ, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe de 27/08/2015, AgRg no AREsp 647.073/SP, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 01/07/2015, AgRg no AREsp 692.476/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe de 1º/06/2015, AgRg no AREsp 610.024/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 14/04/2015.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

II. No caso em análise, tanto o Agravo de Instrumento quanto os Embargos de Declaração foram julgados, no Tribunal de origem, monocraticamente, e, desse modo, sujeitos a recurso interno, para o órgão colegiado do Tribunal de origem, o que não ocorreu.

III. Agravo Regimental improvido.

(AgRg no AREsp 686.294/SP, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2015, DJe 23/10/2015)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO DECIDIDO MONOCRATICAMENTE NA ORIGEM. FALTA DE INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO INTERNO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 281 DO STF.

DECISÃO MANTIDA.

1. Não é cabível a interposição de recurso especial contra decisão singular, uma vez que não se encontram esgotadas as instâncias ordinárias. Desta maneira, o apelo especial só terá cabimento se interposto após decisão colegiada, nos termos do artigo 105, III, da Constituição Federal, haja vista a necessidade do exaurimento da prestação jurisdicional pelo órgão fracionário de Tribunal. Aplicação da Súmula 281 do STF por analogia. Precedentes.

2. Agravo regimental não provido, com aplicação de multa.

(AgRg no AREsp 521.378/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 24/06/2014, DJe 04/08/2014)

Na espécie, o agravo de instrumento interposto pelo agravante foi julgado monocraticamente, consoante se verifica às fls. 182-184.

Desse modo, a ausência de exaurimento da instância ordinária impõe a inadmissão do reclamo, incidência, por analogia, do óbice contido no Enunciado n. 281, da Súmula do STF, *verbis*: "*É inadmissível o recurso extraordinário, quando couber, na justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada.*".

2. Do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2015/0277980-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 810.158 / RS**

Números Origem: 02353867820158217000 70064282759 70065500084 70066038019

PAUTA: 19/04/2016

JULGADO: 19/04/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MARCO BUZZI**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MARCELO MOSCOGLIATO**

Secretária

Dra. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CLADIR GUSTAVO KESSELLER
ADVOGADOS : CRISTIANO MÜLLER E OUTRO(S)
PRYSCILLA HAUSEN RODRIGUES
AGRAVADO : URBANO KAPPKE
ADVOGADOS : JOSÉ INÁCIO KESSLER
JANINE MICHELOTTI

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CLADIR GUSTAVO KESSELLER
ADVOGADOS : CRISTIANO MÜLLER E OUTRO(S)
PRYSCILLA HAUSEN RODRIGUES
AGRAVADO : URBANO KAPPKE
ADVOGADOS : JOSÉ INÁCIO KESSLER
JANINE MICHELOTTI

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti (Presidente) e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.